

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de periféricos e ativos de informática para manutenção de equipamentos de informática, ampliação e modernização da rede de dados, atendendo assim as necessidades do parque computacional, laboratório de informática e infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Ficam excluídas do Edital convocatório as seguintes cláusulas:

9.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.8.2. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) engenheiro;

9.8.3. Termo de autorização para exploração do serviço de comunicações multimídia (SCM) emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL¹), podendo ser substituído pelo Extrato do Termo de Autorização ou Extrato do Contrato de Concessão celebrados com a ANATEL, devidamente publicado no Diário Oficial da União.

9.8.4. Declaração de que a empresa possui Centro de Atendimento ao Cliente, telefônico e/ou presencial, emitindo protocolo para cada atendimento solicitado.

9.8.5. A exigência da habilitação técnica **justifica-se** pela complexidade e relevância dos aspectos técnicos e dos profissionais envolvidos. A prestação de serviços em questão exige conhecimentos técnicos que devem ser realizados por profissionais certificados e qualificados, impactando diretamente sua plena operação do link de



@prefeituradepedroleopoldo



pedroleopoldo.termoconv/SPV N.º 313 - ANATEL:



Rua Dr. Cristiano Otoni, 735 - Centro, Pedro Leopoldo 33.250-006



**SECRETARIA
DE GESTÃO E
FINANÇAS**



internet, incluindo instalação, operação e manutenção por parte do contratado. Dessa forma, é essencial que o licitante comprove sua capacidade de atender às exigências técnicas do serviço, além de demonstrar familiaridade com as normas e requisitos operacionais específicos do link de internet. Tal solicitação visa minimizar a possibilidade de erros e assegurar a maior segurança possível na execução dos serviços.

9.9. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA:

9.9.1. A visita para vistoria Técnica é facultativa, não eliminatória e tem por objetivo dar à licitante a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o órgão de possíveis execuções.

9.9.2. Para realização da vistoria técnica o licitante deverá agendar junto ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Governo, Victor Hugo Pereira Reis, através do e-mail: ti@pedroleopoldo.mg.gov.br, nos dias úteis de segunda a sexta feira, das 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 15:00h, em até no máximo 2 (dois) dias anteriores a data da sessão de abertura e julgamento das propostas.

9.9.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.9.2.2. A vistoria será acompanhada pelo representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação. No ato da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá preencher o formulário de visita técnica disponibilizado pelo representante do setor.

9.9.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, Anexo I - deste Termo de Referência.

9.9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes

do local da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Pedro Leopoldo, 15 de setembro de 2025

Patrícia Duarte Costa Pereira
Pregoeira